



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

LEI Nº 840 , de 13 de outubro de 1966

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DA VERBA DESTINADA
A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu/ promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto no Departamento das Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito suplementar, no montante de Cr.\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a seguinte verba orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Ensino Primário e Escolas Municipais:

4.0.0.0.61 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.61 - Investimentos

4.1.1.0.61 - Obras Públicas

4.1.1.1.61 - Construção de Edifícios Públicos

Construção de prédios escolares....

ARTIGO 2º - Fica anulada a seguinte verba orçamentária, parcialmente, do orçamento vigente, na importância de Cr.\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros):

ENCARGOS GERAIS

Encargos Diversos

a) Administração

3.0.0.0.10.- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.10 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.10 - Pessoal

3.1.1.1.10 - Pessoal Cível

Recurso para promover aumento do
funcionários de 30%:.....

ARTIGO 3º - O presente crédito suplementar será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial constante do Art. 2º, desta lei no valor de Cr.\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

s e g u e



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 13 de outubro de 1966.

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 13 de outubro de 1966.

Telma Dalva Roveron Abreu
Diretora do D.N.I. - Subs